PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça
Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3496 • São Paulo, segunda-feira, 2 de maio de 2022 www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA nº 10.122/2022

Regulamenta as solicitações de passagens aéreas junto à Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **Desembargador RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o grande número de solicitações de passagens aéreas à Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ser fixado regramento para a otimização desses recursos;

CONSIDERANDO o aumento na quantidade de magistrados convocados para atuarem junto aos Tribunais Superiores e ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a restrição orçamentária enfrentada por este Tribunal de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º - Compete à Secretaria da Presidência providenciar a emissão de passagens aéreas autorizadas pela Presidência.

Art. 2º - O prazo para solicitação de emissões de passagens aéreas será de 30 (trinta) dias de antecedência da data da viagem aos Magistrados convocados junto aos Tribunais Superiores e ao Conselho Nacional de Justiça, e de 15 (quinze) dias para demais eventos autorizados pela Presidência. No caso do não cumprimento, deverá ser encaminhada a justificativa devidamente fundamentada para análise da Presidência.

§ 1º - A compra de passagem aérea, com a opção de bagagens, deverá ser feita mediante pedido formulado com antecedência. Em caso contrário, serão emitidas sem bagagem.

§ 2º - Emitidas as passagens, em caso de extrema necessidade de remarcação do bilhete aéreo, deverá ser respeitada a antecedência mínima de 72 horas, sujeita à análise da Presidência.

§ 3º - Caso a solicitação para alterar a data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no § 2º, todas as despesas de remarcação de passagem ficarão a cargo do interessado, que se encarregará de providenciar a alteração junto à agência de turismo.

Art. 3º - A Secretaria da Presidência priorizará a emissão de passagens com o menor custo.

Art. 4º - As passagens aéreas serão emitidas com datas e horários compatíveis com a programação do serviço ou do evento informada pelo proponente quando da requisição.

§ 1º – Não será permitida a alteração nos trechos das passagens áreas para cidades não relacionadas ao evento autorizado previamente pela Presidência.

§ 2º – Os pedidos de emissões de passagens aéreas em datas anteriores e posteriores ao evento, serão submetidos à análise da Presidência.

Art. 5º - Os Juízes convocados junto aos Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça terão direito a emissão de 3 (três) trechos mensais, que serão providenciados pela Secretaria da Presidência, respeitados os prazos exigidos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único – Quando houver disponibilidade de custeio de passagens pelos órgãos mencionados no “caput”, o magistrado deverá, preliminarmente, valer-se dessa cota mensal, encaminhando o comprovante a esta Presidência.

Art. 6º - Os magistrados e servidores designados para representarem a Presidência e que fizerem uso de passagens aéreas terão direito ao recebimento de diárias referentes à data estipulada do evento, as quais serão providenciadas diretamente pela Secretaria da Presidência. Após, o pedido será processado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único – Será submetido à análise da Presidência o pedido justificado de diárias referente às emissões de passagens aéreas em datas anteriores ou posteriores ao evento.

Art. 7º - Todos os pedidos de emissões de passagens, as comprovações e comunicações acerca desta Portaria deverão ser enviadas para o endereço eletrônico gaci@tjsp.jus.br.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 9.835, de 14 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10.099/2022
(Republicada por ter saído com incorreção e inclusão dos indicados pelas associações representativas de Magistrados e de Servidores)

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, biênio 2022-2023.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções 194/2014, 195/2014 e 283/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria 9.165/2015, que instituiu o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015, bem como a Portaria 10.098/2022, que altera a composição do referido Comitê;

CONSIDERANDO os resultados decorrentes do processo eleitoral que tramitou no expediente nº 2015/00105278 - DEPLAN, observadas as regras estabelecidas pela Portaria 9.997/2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir a composição plena do referido Comitê, nos termos das Portarias 9.798/2019 e 10.098/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça de São Paulo:

I – A Exma. **Dra. ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA,** Juíza de Direito (inciso III, artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015) e, como Suplente, o Exmo. **Dr. CAIO SALVADOR FILARDI**, Juiz de Direito (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015);

II - A Exma. **Dra. DANIELE MACHADO TOLEDO**, Juíza de Direito (inciso III, artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015) e, como Suplente, o Exmo. **Dr. HELIO NARVAEZ**, Juiz de Direito (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015);

III – O Exmo. **Dr. RODRIGO MARZOLA COLOMBINI**, Juiz de Direito (inciso I, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015) e, como Suplente, o Exmo. **Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**, Juiz de Direito (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015);

IV – O Exmo. **Dr. AIRTON PINHEIRO DE CASTRO**, Juiz de Direito (inciso II, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015) e, como Suplente, a Exma. **Dra. PAULA FERNANDA DE SOUZA VASCONCELOS NAVARRO**, Juíza de Direito (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015);

V – A Exma. **Dra. PAULA MICHELETTO COMETTI**, Juíza Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão – APG desta Presidência (artigo 1º, IV, da Portaria 10.098/2022);

VI - O Ilmo. **Sr. RODINEI RODRIGUES**, Servidor (inciso VI, artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015) e, como Suplente, o Ilmo. **Sr. APARECIDO DA SILVA IGNACIO**, Servidor (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015);

VII - O Ilmo. **Sr. EDSON CATEGERO GONÇALVES**, Servidor (inciso VI, artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015) e, como Suplente, o Ilmo. **Sr. EMERSON RYUJI TAKASE**, Servidor (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015);

VIII – O Ilmo. **Sr. JEAN CARLOS SOARES DE SOUZA**, Servidor (inciso IV, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015) e, como Suplente, o Ilmo. **Sr. RODRIGO TEIXEIRA**, Servidor (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015);

IX - O Ilmo. **Sr. IGHOR RAPHAEL DAS NEVES AMORIM**, Servidor (inciso V, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015) e, como Suplente, a **Ilma. Sra. DEISE DONATONI CASADO**, Servidora (§2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019, que alterou o artigo 3º, da Portaria 9.165/2015);

X – A Ilma. **Sra. ROSANA BARREIRA,** Secretária da Magistratura (artigo 1º, VIII, da Portaria 10.098/2022), e seu Suplente, respectivo (a) substituto (a) no cargo;

A Ilma. **Sra. ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LOPES,** Secretária de Orçamento e Finanças (inciso VII, do artigo 1º da Portaria nº 9.798/2019), e seu Suplente, respectivo substituto (a) no cargo;

XI – A Ilma. **Sra. VANESSA CRISTINA MARTINIANO,** Secretária de Primeira Instância (inciso VIII, do artigo 1º da Portaria nº 9.798/2019), e seu Suplente, respectivo substituto (a) no cargo;

XII – O Ilmo. **Sr. FABIO MAKOTO TAGLIAFERRO YOKOYAMA**, Secretário de Gestão de Pessoas (inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 9.798/2019), e seu Suplente, respectivo substituto (a) no cargo;

XIII – O Ilmo. **Sr. MARCO ANTONIO LOPES SAMAAN,** Secretário de Tecnologia da Informação (inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 9.798/2019), e seu Suplente, respectivo substituto (a) no cargo;

XIV – A Ilma. **Sra. PATRÍCIA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS,** Diretora da Diretoria de Planejamento Estratégico (inciso XI, do artigo 1º da Portaria nº 9.798/2019), e seu Suplente, respectivo substituto (a) no cargo.

XV – o Exmo. **Dr. BRUNO MACHADO MIANO**, Juiz de Direito, indicado e representando a APAMAGIS - ASSOCIAÇÃOPAULISTA DE MAGISTRADOS, para participação no referido Comitê, sem direito a voto.

XVI – o Ilmo. **Sr. CARLOS ALBERTO MARCOS**, indicado como Titular, representando a ASSOJURIS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o Ilmo. **Sr. EDNALDO APARECIDO BATISTA**, indicado como Suplente, representando a APATEJ – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS, para participação no referido Comitê, sem direito a voto.

Artigo 2º - Os Membros que compõem este Comitê estão designados para o biênio 2022-2023, observando-se o § 4º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019.

Artigo 3º - Caberá a Diretoria de Planejamento Estratégico - DEPLAN, quando da ocasião, a preparação dos atos de um novo processo eleitoral, a partir de janeiro de 2024.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJe, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO
DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 06/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, **as Emendas Constitucionais ns. 118, de 26.04.2022, e 119, de 27.04.2022.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 118

Dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas “b” e “c” do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. .....

XXIII - .....

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 26 de abril de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

“Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.”

Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de abril de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para o **Ato Solene de Inauguração do Retrato do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Corregedor-Geral da Justiça no Biênio 2018- 2019, com a participação do Corregedor-Geral da Justiça no Biênio 2020-2021**, a realizar-se no dia **6 de maio** de 2022 (sexta-feira), às **17h30**, na Galeria de Retratos da Corregedoria-Geral da Justiça, no 5º andar do Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL
COMUNICADO

A Comissão Preparatória da **69ª Páscoa da Família Forense**, integrada por: Desembargador **Walter Barone** (Presidente), Desembargador **Antonio Carlos Munhoz Soares**, Desembargadora **Flora Maria Nesi Tossi Silva**, Desembargador **Vicente de Abreu Amadei**, Desembargador **José Antonio de Paula Santos Neto**, Desembargadora **Marcia Regina Dalla Déa Barone**, Desembargador **Airton Vieira** e Doutora **Teresa de Almeida Ribeiro Magalhães**, Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal Central, tem a honra de informar que se reuniu em **28 de março** de 2022, tendo fixado o dia **5 de junho** de 2022 **(domingo)**, às **9 horas**, para a tradicional celebração, a ocorrer na Catedral da Sé, Praça da Sé, s/nº – Sé – São Paulo/SP. Será celebrante o Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal Dom **Odilo Pedro Scherer**, Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

SEMA 1.3

SEMA 1.2.2

EDITAL Nº 17/2022

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ACHAM-SE abertas, a partir de **02 de maio de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 06 de maio de 2022 (sexta-feira),** as inscrições para provimento de **01 (uma) vaga** na **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**, sem prejuízo de sua Câmara de origem, nos termos do art. 34 e parágrafos do Regimento Interno, e do artigo 4° da Resolução nº 623/2013.

1-Os(As) Desembargadores(as) deverão encaminhar a inscrição exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico **semainscricao@tjsp.jus.br**, cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo.

2-A relação de inscritos(as) será disponibilizada junto ao Diário da Justiça Eletrônico de 09/05/2022 e a vaga será provida por votação do Egrégio Órgão Especial.

Secretaria da Magistratura, 29 de abril de 2022.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO SPI Nº 18/2022
CPA 2020/104208

CRONOGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE RETIRADA DE PROCESSOS ARQUIVADOS E REARQUIVADOS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTANCIA, por determinação da EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA aos MM. Juízes de Direito das comarcas do Interior abaixo elencadas que, nas datas abaixo informadas, **no horário das 13:00 às 19:00**, serão auditados e retirados os **processos** arquivados e rearquivados, registrados em sistema, bem como inseridos em coleta, até o dia 24 de abril, das seguintes localidades:

Comarcas do Interior	Quantidade de Processos	Início da Auditoria	Término da Auditoria	Retirada da Transportadora	Lote
BEBEDOURO	2447	05/05/22	06/05/22	06/05/22	2022040265959
CACONDE	300	05/05/22	05/05/22	10/05/22	2022040265805
CRAVINHOS	901	05/05/22	05/05/22	12/05/22	2022040265931
GUARA	508	04/05/22	04/05/22	11/05/22	2022040265882
ITUVERAVA	1553	04/05/22	04/05/22	11/05/22	2022040265899
RIBEIRAO PRETO	7315	02/05/22	03/05/22	10/05/22	2022040265844
SAO JOSE DO RIO PARDO	1967	04/05/22	05/05/22	09/05/22	2022040265781
SAO SEBASTIAO DA GRAMA	622	06/05/22	06/05/22	10/05/22	2022040265823

Comunica, ainda, que:

Os processos relativos à competência dos Juizados Especiais Cíveis, Execuções Fiscais (Municipais e Estaduais), bem como Livros relativos à organização dos Ofícios Judiciais e Unidades Administrativas não poderão ser enviados para armazenamento na empresa terceirizada, conforme Comunicado publicado no Diário Oficial dos dias 10, 11 e 16/5/2007;

Fica dispensada a expedição de termo de guarda e transferência haja vista as regras contratuais descritas abaixo.

Contrato 120/2019:

"6.4 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para proteger os autos a serem transportados.

6.5 A CONTRATADA deverá coletar os autos diretamente nas unidades judiciais do Estado, nos locais indicados no Anexo 11.

6.6 Os autos deverão ser devidamente acondicionados para transporte pela CONTRATADA e serão tratados como confidenciais";

Para a execução dos serviços autorizados neste comunicado deve ser mantida a observância das regras de segurança à saúde, estabelecidas nos protocolos de retorno ao trabalho presencial da SGP/Diretoria de Saúde e da SAAB.

IMPORTANTE: Os processos cadastrados aptos à auditoria e posterior retirada pela empresa, deverão estar dentro das unidades em locais acessíveis aos auditores de forma que eles não tenham que utilizar escadas ou bancos para movimentar esses processos no momento da atividade de auditoria. De acordo com as cláusulas contratuais citadas abaixo, a auditoria deverá ocorrer necessariamente dentro da unidade judicial e uma vez concluída, a caixa com o conteúdo auditado deverá ser lacrada pelo auditor na presença de um funcionário da unidade e a remoção da caixa será realizada por agente da empresa Iron Mountain do Brasil Ltda. para espaço previamente indicado pela Administração/ Distribuidor, facilitando o transporte da caixa para guarda na empresa.

Dúvidas poderão ser dirimidas no e-mail spi.arquivo@tjsp.jus.br.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 239/2022
(Processo Digital nº 2022/10089)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, demais Servidores, Advogados e ao público em geral que a Resolução PRES nº 495/2022 do Tribunal Regional Federal alterou o Anexo I da Resolução PRES nº 429/2021 (Comarcas com competência Delegada Federal), para:

1) incluir os municípios de Morro Agudo na Subseção Federal de Ribeirão Preto e de Mirante de Paranapanema na Subseção Federal de Presidente Prudente;

2) excluir os municípios de Flórida Paulista e Pacaembu da Subseção Federal de Tupã e incluí-los na 12ª Subseção Federal de Presidente Prudente.

Com essas alterações Morro Agudo e Mirante de Paranapanema passaram a integrar as Comarcas com competência Federal Delegada.

A Resolução PRES nº 495/2022 segue abaixo integralmente reproduzida com a lista de todas as Comarcas da Justiça Estadual com competência Federal Delegada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40320229666467

Nome original: PDF 0281424-82.2021.4.03.8000 - SEI_8415073_Resolucao_PRES_495.pdf

Data: 21/01/2022 17:03:37

Remetente:

Assessoria

Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica - ADEG

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Diário Eletrônico (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 12
Disponibilização: 18/01/2022
Publicação: 19/01/2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RESOLUÇÃO PRES Nº 495, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Anexo I da Resolução PRES n.º 429, de 11/06/2021, que dispõe sobre o exercício da competência delegada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIR REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/66, com a redação dada pela Lei n.º 13.876/2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas de domicílio do segurado situadas a mais de 70 km de municípios sede de vara federal;

CONSIDERANDO a determinação legal para que o respectivo Tribunal Regional Federal indique as comarcas que se enquadrem no critério de distância previsto na Lei n.º 13.876/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no Anexo I da Resolução PRES n.º 429/2021;

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º0281424-82.2021.4.03.8000 e n.º 0315169-53.2021.4.03.8000.

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar o Anexo I da Resolução PRES n.º 429, de 11/06/2021, para:

I - incluir os municípios de Morro Agudo e Mirante do Paranapanema.

II - para excluir os municípios de Flórida Paulista e Pacaembu da 22.ª Subseção Judiciária de Tupã, bem como incluí-los na 12.ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente.

Art. 2.ª A alteração prevista no inciso II do art. 1.º fica condicionada à implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente, a ser definida nos termos do art. 3.º do Provimento CJF3R n.º 51, de 17/12/2021, e não haverá redistribuição de feitos em decorrência da modificação na jurisdição.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 14/01/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8415073** e o código CRC **6B67FBAB**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO PRES N.º 429, DE 11 DE JUNHO DE 2021

ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

SÃO PAULO

LISTA DAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA

Nº SUBSEÇÃO	SEDE DA SUBSEÇÃO	COMARCAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA
2	Ribeirão Preto	Morro Agudo
		Santa Rosa de Viterbo
6	São José do Rio Preto	Cardoso
		Macaubal
		Nhandeara
		Paulo de Faria
10	Sorocaba	Itapetininga
		São Miguel Arcanjo
12	Presidente Prudente	Flórida Paulista (a partir da implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente)
		Iepê
		Mirante do Paranapanema
		Pacaembu (a partir da implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente)
		Presidente Epitácio
		Rosana
		Teodoro Sampaio
13	Franca	Igarapava
		Ipuã
15	São Carlos	Pirassununga
		Santa Rita do Passa Quatro
		Tambaú
18	Guaratinguetá	Bananal
20	Araraquara	Borborema
		Ibitinga
22	Tupã	Flórida Paulista (até a implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente)
		Pacaembu (até a implantação da 2.ª Vara-Gabinete do Juizado de Presidente Prudente)
23	Bragança Paulista	Águas de Lindóia
25	Ourinhos	Fartura
27	São João da Boa Vista	Caconde
		Itapira
		Mococa
29	Registro	Cananéia
		Iguape
		Itariri
32	Avaré	Paranapanema
37	Andradina	Dracena

		Ilha Solteira
		Junqueirópolis
		Panorama
38	Barretos	Miguelópolis
39	Itapeva	Angatuba
		Apiaí
		Itaporanga
41	São Vicente	Peruíbe

0281424-82.2021.4.03.8000 8415073v11

COMUNICADO CG Nº 2855/2021
(CPA 2021/5735)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal que, considerando o início do projeto de digitalização na competência "Execução Criminal", **no envio de guias de execução e redistribuição de processos de execução para as unidades constantes no Anexo I, deverão observar o que segue abaixo:**

1) **E**stá vedado o envio de guias de execução por e-mail e redistribuição de processos em meio físico para as unidades indicadas no Anexo I,

2) Guias de réus presos, observada a competência em razão do local da prisão, e existindo processo de execução física (SIVEC) em andamento em uma das unidades constantes do Anexo I, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM competente.

3) Guias de réus presos cuja competência é de local diverso das unidades descritas no Anexo I, mas o processo de execução física (SIVEC) em andamento se encontra em uma delas, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a unidade a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal-DEECRIM competente pelo local de prisão.

4) Guias em meio aberto, de medida de segurança de tratamento ambulatorial ou de prisão domiciliar independente do regime prisional, que deverão ser enviadas para uma das unidades constantes no Anexo I, em razão da existência de processo de execução física (SIVEC) em andamento, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5.

5) Guias de execução de medida de segurança de internação deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a 5ª Vara das Execuções Criminais da Capital.

6) A partir da publicação deste Comunicado, havendo determinação de redistribuição de processos de execução para uma das unidades descritas no Anexo I a unidade de origem deverá, previamente, proceder à migração do processo do SIVEC para o SAJPG5 digitalizando as peças com posterior encaminhamento ao Distribuidor para redistribuição ao Juízo com competência atual.

6.1) Para realização da migração, além da Unidade deter o controle no sistema SIVEC, todos os processos de execução com situação "ativo" no mesmo sistema devem estar fisicamente reunidos.

6.1.1) Havendo processo de execução criminal e guias isoladamente cadastradas em Comarcas diferentes deverá proceder à migração aquela unidade que possui o processo de execução criminal e, por consequência, o controle SIVEC, providenciando-se o necessário.

6.1.2) Os documentos das guias isoladamente cadastradas devem ser enviados à unidade que realizará a migração, em formado PDF, para inclusão no processo correspondente após a migração.

6.2) Não há necessidade de classificação individualizada das peças podendo ser digitalizado um bloco único para cada processo de execução, incidente, apenso;

6.3) Incidentes e apensos deverão ser inseridos na pasta digital do processo principal;

6.4) Para cada bloco de incidente ou apenso digitalizado deverá ser utilizado o tipo de documento correspondente, observando a tabela abaixo:

Código	Documento
1356	Agravo em Execução (Digitalizado)
1364	Cálculo de Penas (Digitalizado)
1361	Comutação (Digitalizada)
1359	Conversão da Pena (Digitalizada)
1358	Falta Disciplinar (Digitalizada)
1360	Indulto (Digitalizado)
1369	Livramento Condicional (Digitalizado)
1367	Regime Aberto (Digitalizado)
1366	Regime Semiaberto (Digitalizado)
1365	Remição (Digitalizado)
1370	Roteiro de Penas (Digitalizado)
1362	Superveniência de Doença Mental (Digitalizada)
1368	Tratamento Ambulatorial (Digitalizado)
1363	Unificação de Penas (Digitalizada)

6.5) Após a digitalização, deverá ser dada ciência às partes da conversão do processo em digital, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

6.6) Decorrido o prazo sem manifestação sobre a digitalização e sanadas eventuais irregularidades, se o ocaso, deverá ser procedida à redistribuição determinada.

7) Antes da redistribuição, a Vara com competência em execução criminal deverá verificar o correto e integral preenchimento do histórico de partes, bem como zelar para que a situação processual do réu no processo esteja atualizada no BNMP, certificando nos autos.

8) As Unidades Regionais de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM que receberem Guia de Execução de réus presos, cujo executado possua processo de execução física (SIVEC) em andamento em uma das unidades constantes no anexo I, solicitarão a redistribuição da respectiva execução em andamento, a qual será redistribuída após digitalização.

9) Havendo o envio de guia ou redistribuição de processo em desacordo com as regras acima, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

9.1) Guias: deverão ser rejeitadas no sistema informatizado ou devolvidas por e-mail, quando o caso, mencionando o presente Comunicado e item descumprido.

9.2) Redistribuição de processos: serão devolvidos por ato ordinatório elaborado pela unidade judicial mencionando o presente Comunicado e item descumprido.

10) Após a migração o processo deve permanecer em cartório por 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido esse prazo poderá ser arquivado, observando-se o que segue:

10.1) O processo deverá ter sido recebido no Foro Migração.

10.2) No sistema SGDAU deverá ser selecionado o menu “Cadastro>Cadastro de Fragmentos de Processos”. No preenchimento dos dados deverá ser, obrigatoriamente, indicado no campo “Número Único” o número CNJ do processo e no campo “Número do Processo” o número do controle VEC.

11) Unidades que migrarem e digitalizarem todos os processos de execução criminal, em andamento, de sentenciados em cumprimento de pena em meio aberto, nos termos do Comunicado CG 466/2020, poderão informar a Secretaria da Primeira Instância para que sejam incluídas na relação de unidades que deixarão de receber guias por e-mail e processos físicos em redistribuição.

11.1) A relação das Unidades que deixarão de receber as guias por e-mail e processos físicos em redistribuição está disponível no link https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios (Execução Criminal > Unidades que não recebem guias por e-mail e processos físicos em redistribuição)

12) Fica revogado o Comunicado 1963/2021.

13) Orientações com novas regras de migração, digitalização de peças e recategorização de peças acessar http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1620

14) Dúvidas poderão ser encaminhadas para spi.diagnostico@tjsp.jus.br

(“**Republicado por conter inclusão no Anexo I da Vara Única de Salesópolis e 2ª Vara Criminal de Fernandópolis”)**

Foro	Vara	Data
Barra Funda	1ª Vara das Execuções Criminais	31/08/2021
	2ª Vara das Execuções Criminais	
	3ª Vara das Execuções Criminais	
	4ª Vara das Execuções Criminais	
	5ª Vara das Execuções Criminais	
Araçatuba	1ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021
	2ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021
Cesário Lange	Vara Única	01/12/2021
Martinópolis	1ª Vara Judicial	01/12/2021
Rosana	Vara Única	01/12/2021
Jacareí	1ª Vara Criminal	16/12/2021
Itapetininga	Vara das Execuções Criminais	08/02/2022
Sorocaba	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/02/2022
Itu	Vara das Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/02/2022
Franco da Rocha	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	24/02/2022
Jales	2ª Vara Criminal	09/03/2022
Campinas	1ª Vara de Execuções Criminais	30/03/2022
	2ª vara de Execuções Criminais	
Salesópolis	Vara Única	28/04/2022
Fernandópolis	2 ª Vara Criminal	28/04/2022

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2021/29528 – PRAIA GRANDE – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora CRISTINA ZUCCHI, no uso de suas atribuições legais, em 28/04/2022, exarou o seguinte despacho (fl. 490 dos autos): "Vistos. **I)** Fls. 480/481: Manifestação da defesa requerendo a juntada de documentos, o decreto de sigilo dos mesmos e se colocando à disposição para a realização do interrogatório. **II)** Fls. 488: Ciência do Ministério Público quanto ao laudo de fls. 458/462 e concordância quanto aos pedidos da defesa de fls. 480/481. **III)** Defiro a juntada dos pareceres médicos anteriores ao laudo de fls. 480/481, bem como determino seja decretado o sigilo de todos os documentos médicos da Magistrada (laudos e pareceres). Por fim, designo audiência de instrução para o dia 10 de maio de 2022 (terça-feira), às 11 horas, a ser realizada pelo sistema de videoconferência, para o interrogatório da Magistrada (...), na forma do §§ 5º e 6º, do artigo 18, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. **IV)** Int.".

NOTA DE CARTÓRIO: O processo n° 2021/29528 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS (AS): Rosângela Aparecida Beltrame Silva - OAB/SP nº 272.201 e Felipe de Souza Oliveira - OAB/SP nº 307.576.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/05/2022, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: *EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM* ***PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA*** *APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL* ***OEADM@TJSP.JUS.BR****, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais.*

Processo adiado

Nº 2021/118.892 – REQUERIMENTO formulado pela Desembargadora MARIA LÚCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES, de alteração do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Processos novos

Nº 2022/27.448 – INDICAÇÃO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR - CARREIRA, sendo 02 cargos no critério do merecimento, e 01 cargo no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Celso José Pimentel, Paulo Pastore Filho e Augusto Francisco Mota Ferraz de Arruda.

Nº 2022/32.508 – INDICAÇÃO para provimento de 04 (quatro) cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU, sendo 02 (duas) vagas destinadas à Seção de Direito Privado, 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Criminal e 01 (uma) vaga destinada à Câmara Especial.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 2ª Câmara de Direito Privado de 02/05/2022 a 29/07/2022.

Dr. RODOLFO CESAR MILANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, prorrogando-se o prazo para auxiliar a 25ª Câmara de Direito Privado de 02/05/2022 a 31/05/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, prorrogando-se o prazo para responder pelo acervo Dr. Jayme Martins de Oliveira Neto (removido), na 29ª Câmara de Direito Privado de 02/05/2022 a 30/06/2022, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, prorrogando-se a designação para auxiliar a 31ª Câmara de Direito Privado de 02/05/2022 a 30/06/2022, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, prorrogando-se a designação para auxiliar a 32ª Câmara de Direito Privado de 02/05/2022 a 30/06/2022, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RODOLFO CESAR MILANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, prorrogando-se o prazo para auxiliar a 35ª Câmara de Direito Privado de 02/05/2022 a 31/05/2022, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. WILLIAM MIKALAUSKAS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Comarca da Capital a partir de 02/05/2022.

Dr. MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, no final do Titular I, 15ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 11/05/2022 a 02/06/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES.

Dra. LARISSA KRUGER VATZCO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de 26/05/2022 a 03/06/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS.

Dr. ANDRÉ LUIZ RODRIGO DO PRADO NORCIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 26ª Vara Criminal - Capital de 30/05/2022 a 02/06/2022, em substituição ao Dr. MARCOS VIEIRA DE MORAIS.

Dra. GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 34ª Vara Cível - Capital em 29/04/2022, sem prejuízo da designação anterior.